



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO PGE Nº 008/2021

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representado pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 08 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME**, CNPJ nº 25.318.210/0001-53, inscrição Estadual nº 134.311.133, Inscrição Municipal nº 63.749-1, situada na Rua Florestópolis, 20, quadra gl lote 49, Mangabeira, Feira De Santana/Bahia, CEP 44.056-600, neste ato representado por seu sócio **SR. VINÍCIUS DOS SANTOS NUNES CORDEIRO**, portador do documento de identidade nº 10087761-30, inscrito no CPF sob o nº 015.575.855-12, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo nº 006.11525.2019.0021261-47, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados na cidade de Feira de Santana/Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(X) Serviço com empreitada por preço () global (X) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo Estimada ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi leve (de 1.500 ate 3 500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, parabrisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto. assoalho, portamalas, porta-luvas. painel, frestas, suportes, etc ; limpeza de todos os vidros e retrovisores: limpeza	UN	336	R\$63,65	R\$21.386,40

		completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.				
2	04.99.00.00118474-1	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor semi-leve (peso até 3.500 kg)	UN	7	R\$356,25	R\$2.493,75
3	04.99.00.00167291-6	LAVAGEM DE VEICULO, banco e teto, em veículo semi-leve (peso até 3.500 KG)	UN	7	R\$294,47	R\$2.061,29
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$25.941,44

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ **25.941,44 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

- VII.** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII.** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX.** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI.** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII.** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII.** adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV.** emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV.** observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI.** A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I.** fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II.** realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III.** proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **GILMARA AZEVEDO DA CONCEIÇÃO SOUZA**, matrícula: 06510045-9.

§11º Fica indicado como fiscal deste Contrato à servidora **PATRÍCIA DIAS DOS SANTOS**, matrícula 06.562.836-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
 PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos neste Termo de Referência.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local (endereço) da prestação dos serviços:

1.2.1 O presente Termo de Referência tem por escopo a contratação da prestação dos serviços de lavagem e polimento de 07 (sete) veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados na PROIN - Procuradoria do Interior/Núcleo Regional de Feira de Santana, na cidade de Feira de Santana/Bahia, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANT. ANUAL
01	04.99.00.00067216-5	LAVAGEM COMPLETA, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg). Compreende a lavagem externa da chaparia, rodas e pneus com aplicação de silicone ou similar; aspiração interna, limpeza em painel, partes plásticas e lavagem de tapetes; pulverização com óleo vegetal (chassi e caixa de rodas).	UN	336
02	04.99.00.00118474-1	POLIMENTO, cristalizado, em veículo automotor, semi-leve (peso até 3.500 kg).	UN	07
03	04.99.00.00149106-7	MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, lavagem de bancos e teto, em veículo semi-leve.	UN	07

1.2.2 A CONTRATADA será responsável pelos veículos que estejam em suas instalações para a realização do serviço até a entrega definitiva do veículo CONTRATANTE.

1.2.3 O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos não excederá a 02 (duas) horas, sendo que, por dia, poderão ser enviados até 02 (dois) veículos para lavagem. Quando da necessidade de enviar um número maior de veículos, no mesmo dia, para lavagem, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.2.4 A CONTRATADA deverá dispor de um quantitativo de pessoal suficiente para atendimento do serviço dentro do prazo estipulado no item 1.2.3.

1.2.5 A empresa deverá estar instalada na cidade de Feira de Santana - Bahia,.

1.2.6 A CONTRATADA deverá possuir os seguintes requisitos mínimos de instalações para realização do objeto deste Termo de Referência:

- a- Área reservada para serviço de lavagem;
- b- Área reservada para serviço de polimento;
- c- Cobertura nas áreas de serviço;
- d- Estacionamento para os veículos à espera de atendimento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes deste Termo de Referência, as seguintes determinações:

2.1 Da Subcontratação:

(x) É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

2.2 Da garantia do contrato:

2.2.1 A empresa contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

2.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei Estadual nº 9.433/05).

2.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

2.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

2.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

3.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2 Além das determinações contidas na minuta do contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

3.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

3.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

3.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de 02% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 05% por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

3.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

3.2.4 Quanto à Execução do Serviço:

3.2.4.1 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta e aos sábados, das 08:00 horas às 12:00 horas.

3.2.4.2 A CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados e autorizados.

3.2.4.3 No decorrer da execução contratual, o quantitativo de veículos poderá ser alterado, em função de baixas ou aquisições de novos veículos, por outro(s) veículo(s), de mesma categoria e especificação, observados os percentuais fixados no art. 143, § 1º da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.4.4 O atraso no pagamento das faturas decorrentes de atraso na liberação de recursos orçamentários e financeiros para a unidade gestora, nos meses de janeiro e fevereiro, não ensejará ao CONTRATANTE a imputação de multa, juros e/ou acréscimos moratórios.

4. PROPOSTA DE PREÇO:

4.1 O Proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do instrumento convocatório, expressando os valores em moeda nacional - reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

4.1.1 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

5. PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
PROIN - PROCURADORIA DO INTERIOR - FEIRA DE SANTANA

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE VEÍCULOS

PLACA	MODELO	ANO/MODELO
PJG 0651	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 1843	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 3982	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 4694	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 7961	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 6474	FORD/RANGER	2015/2015
PKT 9133	FORD/RANGER	2017/2018

ANEXO II



PROPOSTA DE PREÇOS - REALINHADA

PREGÃO ELETRÔNICO – 01/2020

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UF	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	04.99.00.00166361-5	LAVAGEM DE VEICULO, simples, veiculo automotor semi leve (de 1.500 ate 3.500 kg) Parte externa - Lavagem com agua e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veiculos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, para-lamas, carroceria, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, portamalas, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	UN	336	R\$ 63,65	R\$ 21.386,40
02	04.99.00.00118474-1	POLIMENTO, cristalizado, em veiculo automotor semi-leve (peso até 3.500 kg).	UN	07	R\$ 356,25	R\$ 2.493,75
03	04.99.00.00167291-6	LAVAGEM DE VEICULO, banco e teto, em veiculo semi-leve (peso até 3.500 kg).	UN	07	R\$ 294,47	R\$ 2.061,29
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL						R\$ 25.941,44

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS

Feira de Santana, 19 de Março de 2020.


 CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME
 CNPJ 25.318.210/0001-53
 VINICIUS DOS SANTOS NUNES
 REPRESENTANTE LEGAL
 CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - EPP
 Rua Florestópolis, Nº 20
 Mangabeira - CEP: 44.056-600
 FEIRA DE SANTANA - BA

CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - CNPJ 25.318.210/0001-53
RUA FLORESTOPOLIS, 20 – MANGABEIRA – FEIRA DE SANTANA –
BAHIA - CEP 44056-600
75 3030-7170 | contato@cordeiroautoservice.com.br

CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME**RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020

PLACA	MODELO	ANO/MODELO
PJG 0651	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 1843	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 3982	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 4694	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 7961	FORD/RANGER	2015/2015
PJG 6474	FORD/RANGER	2015/2015
PKT 9133	FORD/RANGER	2017/2018

Feira de Santana, 19 de Março de 2020.



CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME

CNPJ 25.18.210/0001-53

VINICIUS DOS SANTOS NUNES CORDEIRO

Representante Legal

25.318.210/0001-53
CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - EPP
 Rua Florestópolis, Nº 20
 Mangabeira - CEP: 44.056-600
FEIRA DE SANTANA - BA

CNPJ 25.318.210/0001-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL 134.311.133

RUA FLORESTOPOLIS, 20 - MANGABEIRA - FEIRA DE SANTANA - BAHIA

CEP 44056-600 - TELEFONE 75 3030-7170



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DOS SANTOS NUNES CORDEIRO**, Representante Legal da Empresa, em 22/02/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho**, Procurador Geral do Estado, em 24/02/2021, às 09:18, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jef de Almeida Borges, Coordenador III**, em 24/02/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 24/02/2021, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00027366991** e o código CRC **DFAC14FB**.

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 O Pregoeiro Oficial do Departamento da Polícia do Interior, em conformidade com a Lei Estadual Nº 9.433/05 e as disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado do PE nº 02/2021, Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados da Delegacia Territorial de Cansanção. Empresa Adjudicatária: WILDES PINHEIRO VIEIRA CNPJ: 18.010.773/0001-14. Valor Global: R\$ 70.543,20 (setenta mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos). Critério de Julgamento: Menor preço global. Alan Alves de Santana Santos - Pregoeiro Oficial. HOMOLOGAÇÃO A Delegada Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 112, XVI, da Lei estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 02/2021. Salvador, 24 de Fevereiro de 2021. Heloísa Campos Brito - Delegada Geral.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DE RECURSO -TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 - SAEB/CCL

O Secretário da Administração, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 203, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **conhecer** e, no mérito, **negar provimento** ao recurso (Processo nº 009.0287.2021.0004330-40) interposto pela empresa **THREENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na licitação acima referenciada, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de acessibilidade externa do prédio TCE/TCM. Salvador, 24/02/2021. Edelvino da Silva Góes Filho - Secretário da Administração.

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.11525.2019.0021261-47

Contrato nº PGE 008/2021 - Pregão Eletrônico nº 001/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **CORDEIRO AUTO SERVICE EIRELI - ME**

Objeto serviços de lavagem e polimento de veículos automotores, pertencentes ao Estado da Bahia e em uso pela Procuradoria Geral do Estado, lotados na cidade de Feira de Santana/Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela contratada, no valor global estimado de R\$ 25.941,44 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (22/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: PROIN

Gestor: Gilmar Azevedo da Conceição Souza

Fiscal: Patrícia Dias dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2021.0000912-85

Contrato nº PGE 007/2021 - Pregão Eletrônico nº 09.009-PE099/2020

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA-EPP**

Objeto serviços de controle de pragas, compreendendo os serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, para área total de 12.024,61m², sendo 7.416,10m² área externa e 4.608,51m² área interna nos endereços indicados na Autorização de Prestação de Serviços, limitados a Salvador e Região Metropolitana, à saber: Camaçari, Candeias, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Simões Filhos, Vera Cruz e Pojuca, na Procuradoria Geral do Estado, sendo a sua aplicação a cada 2 (dois) meses, totalizando 6 (seis) ao ano, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada pela contratada, no valor global estimado de R\$ 2.501,34 (dois mil quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos), Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154. Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (22/02/2021). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais

Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira

Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 053/2017

Processo SEI nº: 009.1491.2020.0038179-46. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 22.03.2021, mantendo-se o valor mensal estimado em R\$ 779.940,76

(setecentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e seis centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.101 e 11.101, **Unidade Gestora:** 0010, **Ação (Projeto/Atividade):** 04.126.315.4875 e 12.126.502.2002, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40, **Destinação de Recurso:** 0.100.000000 e 0.114.000000. **Assinatura:** 24.02.2021.

SECRETARIA DE CULTURA

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Processo SEI: 0022.2249.2020.0003554-11 **Partes:** Estado da Bahia/Secretaria de Cultura e a Creta Comércio e Serviços LTDA. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2019 pelo período de 12 (doze) meses, a partir 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 179.861,88 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos) **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.22.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 13.122.502.2000; Natureza da Despesa: 3.3.90.37; Destinação de Recurso: 0.100.000000; Data da assinatura: 24/02/2021. Assinam: Arany Santana Neves Santos e Carlos Alberto Santana Gomes.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

RESUMO DO XI TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESQUISA COMPLEMENTAR E PROMESSA DE ARRENDAMENTO DE DIREITOS MINERÁRIOS Nº 001/2005

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - **CONTRATADA:** Santa Luz Desenvolvimento Mineral Ltda. **ANUENTE:** Utinga Mineração Ltda. - **OBJETO:** acordam as partes em prorrogar o prazo contratual e autorizar a SLDM a prosseguir com o programa de pesquisa complementar de avaliação mineral e de avaliação de reservas das áreas relacionadas no Anexo I do XI Termo Aditivo - **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses - **LICITAÇÃO:** Concorrência nº 005/2004 - **DATA DA ASSINATURA:** Salvador-BA. 14 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRAZO

ADCT- 022/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ COOPERATIVA DE TRABALHO,ASSESSORIA TÉCNICA E EDUCACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - **COOTRAF.Município:** Caetité-BA. Prazo: fica prorrogado até dia 30 de abril de 2021. Assinatura: 19/02/2021.

ADCT- 030/2017.5 Convenientes: CAR/SDR/ CENTRO DE CONVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO AGROECOLÓGICO DO SUDOESTE DA BAHIA - **CEDASB.Município:** Vitória da Conquista-BA.Prazo: fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2021. Assinatura: 18/02/2021.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/20. FIRMADO EM: 16/03/20. PROCESSO: SEI Nº 043.4043.2021.0001494-59. CONTRATADA: WIA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: Prorroga por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, com aporte de recursos no valor de R\$ 4.451.929,43 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 015/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4072.2020.0016702-69. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 001/21. CONTRATADA: ETHOS CONSULTORIAS, AVALIAÇÕES E CONCURSOS LTDA. OBJETO: Prestação de Serviços especializados em seleção de pessoal para a realização de Processo Seletivo Simplificado Curricular, com vista ao preenchimento de 20 (vinte) vagas de provimento temporário disponibilizadas na Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.. VALOR: R\$ 3.998,00 (três mil novecentos e noventa e oito reais. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Função: 15; Subfunção: 122; Programa 502; P/A/OE: 2000; Região/ planejamento: 9900; Natureza da despesa: 0.100.000000; Descrição do recurso: 339039; Tipo